



# Receita Federal

SRRF09/Diana

Fls. 40

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil  
da 9ª RF

---

## Solução de Consulta nº 403 - SRRF09/Diana

**Data** 15 de outubro de 2009

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

### ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

#### Código TECMercadoria

**4202.32.00** Estojo escolar ou para usos semelhantes, de matéria têxtil, medindo 20cm x 12,7cm, fabricado a partir da costura de “fechos ecler” (fechos de correr). O artigo apresenta-se sob a forma de uma tira enrolada de aproximadamente 255cm de comprimento, e que toma a forma do produto final ao ter o seu cursor puxado (fechado).

**Dispositivos Legais:** RGI/SH 1 (texto da posição 42.02) e 6 (textos das subposições 4202.3 e item 4202.32) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006.

## Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação na Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006, DOU de 26/12/2006, da mercadoria com as características abaixo:

*(Informação sigilosa)*

## Fundamentos

2. A classificação de mercadorias na TEC, que tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), é realizada, conforme o caso, com o emprego das seis Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) e das duas Regras Gerais Complementares da NCM (RGC/NCM). A primeira Regra Geral dispõe que “*Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes*”.

3. A mercadoria sob consulta é bastante inusitada, pois, à primeira vista, parece tratar-se de um simples fecho de correr (fecho eclair ou zíper). Ao ser puxado o cursor do fecho, no entanto, verifica-se que se trata de um estojo de matéria têxtil, para artigos escolares ou outros de objetos de pequenas dimensões. Assim, a classificação deve ser realizada na posição **42.02**.
4. Uma outra questão que chama atenção, é que o artigo, apesar da aparência com que é importado, “em tira”, não corresponde aos conceitos de mercadoria “desmontada” ou “por montar” comumente utilizados. Essa apresentação, em forma de “zíper”, nada mais é do que um apelo comercial. Dessa forma, para classificação da mercadoria em apreço, não se faz necessário recorrer-se às disposições da RGI/SH 2a).
5. A RGI/SH n.º 6 dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições. Neste contexto, no âmbito da posição **42.02**, a mercadoria não corresponde aos produtos da subposição **4202.1** (malas, maletas, pastas etc.) e, nem é uma bolsa (bolsa de mão) da subposição **4202.2**. Por sua vez, os estojos escolares e semelhantes, que não apresentam alças, são normalmente carregados em bolsas ou mochilas, dessa forma, a classificação deve ser realizada na subposição de primeiro nível 4202.3. Finalmente, sendo de matéria têxtil, o enquadramento vai para a subposição 4202.32, que não apresenta desdobramentos regionais, resultando no código NCM/TEC **4202.32.00**.

## Conclusão

6. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH n.º 1 (texto da posição **42.02**) e RGI/SH n.º 6 (texto das subposições **4202.3** e **4202.32**) da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 43, de 2006, publicada no DOU de 26/12/2006, **CONCLUO** que a mercadoria consultada é classificada no código **4202.32.00**.

## Ordem de Intimação

À *(Informação sigilosa)*, para ciência do interessado.

**Eduardo Klein**

Chefe da Divisão de Administração Aduaneira  
Competência delegada p/ Portaria SRRF9ª RF n.º 97, art. 1º, inciso II  
de 19.04.2000 ( DOU DE 25.04.2000, Seção II)